



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 142376562/2025-SR/PF/RS

Processo: 08451.001425/2025-04

**Assunto: Decretação de perda de autorização de residência**

1. Trata-se do expediente inaugurado em razão da Informação Certidão de Movimentos Migratórios UMIG/NPA/DPF/CXS/RS (141918206).

2. Pesquisas realizadas em bancos de dados disponíveis indicam que MICHAEL GEORGE ROBINSON, cidadão estadunidense, obteve residência em 25/06/2008 – RNM V188959W (ATIVO), com amparo em permanência concedida pelo MJ, para estrangeiro com base em casamento ou prole brasileira. Seu RNM tem validade até 25/06/2017 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país, em 08/10/2012.

3. Não foi identificado pedido de refúgio ativo em nome do estrangeiro.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência (141828621), nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

5. Conforme consignado no documento SEI nº142333502 foram preenchidos os requisitos legais e foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal (142131368), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

6. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Certidão de Movimentos Migratórios (141918206), Extrato de Dados SISMIGRA ( 141825985).

7. MICHAEL GEORGE ROBINSON não apresentou defesa no prazo ora mencionado.

8. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

9. DECRETO a perda da autorização de residência de MICHAEL GEORGE ROBINSON, cidadão estadunidense, RNM V188959W, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrita:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

10. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação do cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 02/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142376562&crc=530E3AB9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142376562&crc=530E3AB9).

Código verificador: **142376562** e Código CRC: **530E3AB9**.

---

Referência: Processo nº 08451.001425/2025-04

SEI nº 142376562